

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	N.º					

Art. 1º Suprima-se o inciso I do Artigo 9º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905 isenta o empregador do pagamento da contribuição previdenciária patronal (Art.9°, I). A medida viola a regra constitucional que impõe a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social (CF, art.201), pois reduz drasticamente fonte de custeio, pondo em risco a incolumidade das contas previdenciárias para as presentes e futuras gerações.

Observe-se que, pelo mesmo fundamento, a Constituição igualmente impõe que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custo total (Art. $195, \S 5^{\circ}$)".

Há aqui, inclusive, nítido descompasso com os argumentos do governo para a aprovação da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

nº 103) acerca do déficit previdenciário. Mostra-se também desta forma, materialmente inconstitucional.

É necessário que todos os brasileiros, segundo sua capacidade econômica, possam contribuir para a Seguridade Social e, no caso, para a redução da grave situação social que coloca mais de 13 milhões de cidadãos em situação de desemprego.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE